



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.830, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Institui o regime de adiantamento para despesas aéreas e hospedagem de vereadores e servidores do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Igaratinga, o regime de adiantamento para despesas aéreas e hospedagem de Vereador/Servidor do Legislativo Municipal.

Art.2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Vereador/Servidor, a fim de lhe dar condições de realizar pagamento de passagens aéreas e hospedagens.

§ 1º. O anexo I dessa lei é o requerimento para adiantamento de viagem e hospedagem que deve ser preenchido pelo vereador/servidor.

Art.3º- As viagens devem possuir o objetivo de: participação em cursos de capacitação, convenções, seminários, comparecer a reuniões marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a serviço e interesse do Poder Legislativo do Município.

§ 1º. O Presidente da Câmara analisará a razoabilidade da viagem e quando indeferir o requerimento apresentará fundamentação.

Recibido em 11/03/24



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º. Qualquer outro motivo apresentado fora dos relacionados no *caput* desse artigo, será analisado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º- Para fins de hospedagem, deve o Vereador/Servidor hospedar-se em hotel condizente com a dignidade do cargo.

Art. 5º- O Vereador/Servidor que receber o adiantamento dessa referida lei e não realizar a viagem, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§ 1º. O Vereador/Servidor que já tiver adquirido a passagem e reservado o hotel não realizar a viagem/hospedagem, apresentará a justificativa ao Presidente da Câmara.

Art. 6º- Fica estipulado que poderá ser adiantado até o valor de 2.800 UFM (Unidade Fiscal Municipal), para cada requerimento.

§ 1º. O Vereador/Servidor poderá apresentar justificativa para aumentar o valor mencionado no *caput*, que será apreciado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º- Os comprovantes de passagens/hospedagens não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis.

§ 1º. As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora.

§ 2º. As despesas com hospedagens deverão ser comprovadas por documentos emitidos pelo hotel.

Art. 8º- Aquele Vereador/Servidor que for pessoa com deficiência devidamente comprovada por laudo médico, terá direito a um acompanhante para viagem.

§ 1º. A passagem aérea e a hospedagem do acompanhante serão custeados pelo Poder Legislativo de Igaratinga, a diária desse acompanhante será custeada pelo Vereador/Servidor a quem ele estiver acompanhando.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º. O acompanhante deverá hospedar no mesmo quarto que o Vereador/Servidor.

Art.9º- O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessária qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

Art.10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 08 de março de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

REQUERIMENTO PARA ADIANTAMENTO DE VIAGEM E HOSPEDAGEM

| | |
|------------------------------|-------------|
| Nome: | |
| Cargo: | |
| Objetivo da viagem: | <hr/> <hr/> |
| Destino: | |
| Período: | |
| Assinatura do Requerente: | |

() Indefiro

() Defiro.

Igaratinga/MG, _____ de _____ de 20_____.

Presidente da Câmara